

Despacho n.º 11913/2012

Com vista à regularização da implantação de três condutas de abastecimento de água à povoação de Ereira, veio a Câmara Municipal de Torres Vedras requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre duas parcelas de terreno localizadas no concelho de Torres Vedras (freguesia de Maxial).

Considerando o despacho de 29 de novembro de 2010 da então Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, exarado na Informação n.º 248/DAJC/10 da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso do então Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii*) e *xiv*) da alínea *b*) do n.º 7 do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/20/2012, de 23 de fevereiro de 2012, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Câmara Municipal de Torres Vedras.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 2195 m², e implica:

a) As parcelas ficam oneradas com caráter permanente pela constituição da servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo:

i) A norte do reservatório, com 1028 m², com uma faixa com 414 m de comprimento e 2,48 m de largura, com 1,24 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

ii) A nascente do reservatório, com 1167 m², com uma faixa com 121 m de comprimento e 8,15 m de largura, com 4075 m para cada lado do eixo georreferenciado (A,B), com a área de 986 m², e uma faixa com 76 m de comprimento e 2,38 m de largura, com a área de 181 m² e 119 m de largura ao eixo georreferenciado (C,D);

b) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;

c) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos;

d) A proibição de edificar qualquer tipo de construção.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e a planta a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da Câmara Municipal de Torres Vedras, sita na Avenida de 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da Câmara Municipal de Torres Vedras.

21 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Mapa de servidões
Abastecimento de água à Ereira

Número das parcelas	Nomes e moradas dos atuais proprietários	Concelho/freguesia	Identificação do prédio		Natureza das parcelas	Identificação das parcelas				
			Matriz/freguesia	Desc. predial		Confrontações do prédio Abastecimento de água à Ereira	Área (metros quadrados)	Comprimento (metros)	Largura (metros)	Observações
1	Hélder Correia Miguel (casado c. adquiridos) Rua da Fonte, 6, 1.º, Lugar da Ereira, Maxial. Sandra Rute Correia Miguel Pestana Marques (casada c. adquiridos) Largo Cristóvão da Gama, n.º 10, 12.º Esq., Amadora. Silvia Maria Correia Miguel (Solteira, maior), Rua de Fernando Barros Ferreira Leal, n.º 7, 5.º Esq., Torres Vedras.	Torres Vedras, Maxial	Rústica	Artigo 24.º Secção "NN" Maxial	N — Joaquim Onofre e outros. S — Onofre Gomes e outro. Nasc. — António Fernando de Campos Calçada. Poente — António Luis Caçarola.	«Espaços Agrícolas — Áreas Agrícolas» não incluídas em RAN S/ condicionantes.	1 028	414	2,48	Contactado o cabeça de casal na herança de Joaquim Jesus Miguel através do ofício n.º 2139/07/GAJ de 13-09-2007.
2	Hélder Correia Miguel (casado c. adquiridos) Rua da Fonte, 6, 1.º, Lugar da Ereira, Maxial. Sandra Rute Correia Miguel Pestana Marques (casada c. adquiridos) Largo Cristóvão da Gama, n.º 10, 12.º Esq., Amadora. Silvia Maria Correia Miguel (Solteira, maior), Rua de Fernando Barros Ferreira Leal, n.º 7, 5.º Esq., Torres Vedras.	Torres Vedras, Maxial	Urbana	Artigo 24.º Secção "NN" Maxial	N — Joaquim Onofre e outros. S — Onofre Gomes e outro. Nasc. — António Fernando de Campos Calçada. Poente — António Luis Caçarola.	«Espaços Agrícolas — Áreas Agrícolas» não incluídas em RAN S/ condicionantes.	1 167	121 76	8,15 2,38	Contactado o cabeça de casal na herança de Joaquim Jesus Miguel através do ofício n.º 1314/07/GAJ de 29-05-2007.

